

PROJETO DE LEI Nº 63/2019

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa, com sede à Avenida João Joslin do Vale, s/n – Cidade Nova – Lapa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.642.622/0001-74, para repasse da importância de R\$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais), no prazo de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência a data de 01 de Outubro de 2019, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) nos meses de Outubro/2019 a Agosto/2020 e R\$ 3.651,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e um reais) no mês de Setembro/2020, perfazendo um total de R\$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em atividades junto aos detentos recolhidos no sistema carcerário do Cadeia Pública da Lapa, suas famílias e egressos do sistema prisional, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação em anexo.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I – ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II – ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 30 de setembro de 2020, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

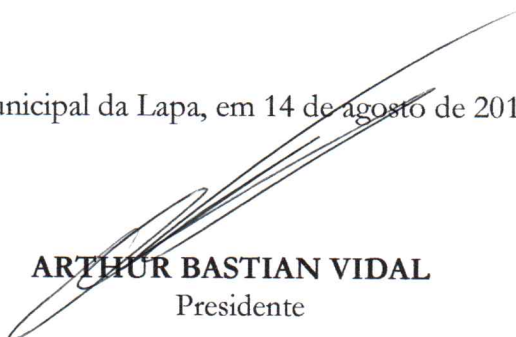
07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
07 10 – Departamento Geral de políticas de Assistência Social
0008 0244 0016 2080 – Colaborar, Cooperar, Fomentar, Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial com Entidades.
3.33.50.43.00.00.00.00.00.000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de agosto de 2019.



ACYR HOFFMANN
1º Secretário



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente